



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
CASA JOSE GADELHA DE QUEIROGA
“JOSÉ HONÓRIO”

LEI Nº. 405, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Aparecida – Paraíba, para o quadriênio 2017/2020 e adota outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida - Paraíba, nos termos do § 6º do art. 50 do mesmo Diploma Legal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão subsídios mensais, para a legislatura de 2017 a 2020, nos termos desta lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais),

§ 2º - Os subsídios mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

§ 1º - Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual os servidores da Câmara e vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:

I – O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

II – Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (art. 29, VII da C.F.);

III - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (art. 29-A, § 1º da C.F.);

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no art. 29 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00 (LRF), limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Legislativo;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
CASA JOSE GADELHA DE QUEIROGA
“JOSÉ HONÓRIO”

Art. 3º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente do ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no artigo forem ultrapassados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Aparecida, em 31 de outubro de 2016.

Jucilânia Queiroga Pires
Presidente